



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.805

De 11 de dezembro de 1 990

Dispõe sobre a incorporação de abonos aos vencimentos, salários, proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de dezembro de 1 990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os abonos concedidos pelos Decretos nºs. 6.044, de 26 de outubro de 1 990 e 6.069, de 27 de novembro de 1 990, ficam incorporados aos respectivos vencimentos, salários, proventos dos servidores, ativo e inativos, bem como as pensionistas municipais.

Artigo 2º - Em razão da incorporação de que trata esta lei, os vencimentos, salários, proventos e pensões terão os seus efeitos a contar das datas estabelecidas nos respectivos Decretos.

Artigo 3º - Os efeitos desta lei se estendem aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 4º - No mês de novembro vigorará a tabela estabelecida no parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 6.069, de 27 de novembro de 1 990.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de dezembro de 1 990 (mil novecentos e noventa).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

ROSA MARIA DE CÂNDIA
-Diretora do Departamento de Administração-
Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-
Registrada às fls. nºs 110 do livro competente nº 30. ("PC").